



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Maranhão

OFÍCIO OAB-MA Nº 42/2020-GP

São Luís/MA, 13 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor
FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador do Estado do Maranhão
São Luís/MA

Assunto: Manutenção e distribuição da merenda escolar.

Senhor Governador,

A **Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Maranhão**, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo as finalidades institucionais esculpidas na Lei Federal nº 8.906/94, dentre as quais está defender a Constituição Federal e as prerrogativas da Advocacia, vem respeitosamente perante Vossa Excelência expor e ao final requerer o que segue.

Considerando o agravamento da PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID-19) em todo País, inclusive no Estado do Maranhão, sendo crescente o número de óbitos;

Considerando que a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no art. 4º, VI, da Lei nº 13.675;

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados da mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando que Vossa Excelência decretou Calamidade Pública no Estado do Maranhão, em virtude tanto da PANDEMIA do Coronavírus, como do crescente número de casos de H1N1 e das fortes chuvas que atingiram, sobretudo, o sul do Estado;

Considerando a promulgação da **Lei 13.987, de 7 de abril de 2020**, a qual autoriza a distribuição, aos pais ou responsáveis dos alunos das escolas públicas



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Maranhão

durante o período de suspensão das aulas, em razão de situação emergencial ou de calamidade pública, por conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

Considerando que a alimentação servida nas escolas públicas pode ser uma das poucas ou até mesmo a única refeição de várias crianças e adolescentes deste Estado que sofre com o alto índice de desigualdade social;

Considerando que a curva de contágio do Coronavírus no Brasil indica que ainda teremos um longo período de isolamento social, o que resulta na suspensão das aulas nas escolas públicas, como tem sido corretamente determinado por meio dos decretos estaduais;

Considerando que a Constituição Federal assegura a todos como direito social à alimentação e a assistência aos desamparados, bem como, juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura a criança, ao adolescente e ao jovem, como absoluta prioridade, esses direitos, dentre outros direitos sociais com a precedência na formulação de políticas públicas;

REQUER-SE:

Seja implantado, no âmbito das escolas públicas estaduais, a distribuição de alimentos aos pais ou responsáveis dos alunos das referidas escolas durante o período de suspensão das aulas, com destinação de recursos em valor igual ou superior aos aplicados de forma ordinária a alimentação dos alunos dessa rede de ensino, como medida emergencial à assegurar a alimentação e subsistência mínima àqueles que mais precisam.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e distinta consideração.

THIAGO Roberto Morais DIAZ
Presidente